



## Acórdão n.º 26 - 2023/2024

**N.º Processo: 26/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 16/12/2023 - Hora: 16:48 - Local: Algés**

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ANDRADE e RUI SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 02:21 do período 4 o jogador José Rodrigues número 12 da equipa SLB foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) advertido com cartão vermelho por má conduta, utilizando jogo agressivo para com o adversário.”**
- **“Aos 01:02 do período 4 o HeadCoach, Gonçalo Abrunhosa, da equipa SCP foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por protestos sucessivos ao longo do jogo e por falta de controlo dos seus jogadores que se encontravam no banco de suplentes.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador José Rodrigues (SLB) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) advertido com cartão vermelho por má conduta, utilizando jogo agressivo para com o adversário**”, sendo que, o relatório de arbitragem é omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram a utilização, pelo jogador do SLB em apreço, de “**jogo agressivo para com o [seu] adversário**”, relatando, contudo, que o mesmo jogador foi “**advertido com cartão vermelho por má conduta**”, não obstante, igualmente, não fazer expressa referência à regra WPR violada pelo dito atleta, tal como impõe o artigo 55.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar.

3.1 Ora, o artigo 50.º n.º 5, outrossim, do Regulamento Disciplinar, estabelece que “**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo (...) será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem**”, o que, *in casu*, não ocorreu.

3.2 Pelo exposto, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador José Rodrigues (SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por ter sido admoestado com «Cartão Vermelho» (Artigo 50.º, n.ºs 5 e 7 do Regulamento Disciplinar).

4. O treinador Gonçalo Abrunhosa (SCP) foi advertido com cartão vermelho “**por protestos sucessivos ao longo do jogo e por falta de controlo dos seus jogadores que se encontravam no banco de suplentes.**”

4.1 O artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.**”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**4.2** O treinador Gonçalo Abrunhosa (SCP) foi admoestado com cartão vermelho por protestos sucessivos durante o jogo e “**por falta de controlo dos seus jogadores que se encontravam no banco de suplentes.**”

**4.3** Pelo exposto, também aqui, sem mais considerações, atenta a peremptoriedade da norma regulamentar *supra* transcrita, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador Gonçalo Abrunhosa (SCP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, e, bem assim, decide condenar o clube a que o mesmo pertence, Sporting Clube de Portugal, na pena de multa no valor de € 50,00 (Cinquenta Euros) (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).

#### **5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador JOSÉ RODRIGUES (*Sport Lisboa e Benfica -SLB*) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o treinador GONÇALO ABRUNHOSA (*Sporting Clube de Portugal – SCP*) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar a equipa Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de €50,00 (cinquenta Euros) a título de multa (artigo 57.º n.º 3 *in fine* do Regulamento Disciplinar), “*clube a que pertence o treinador Gonçalo Abrunhosa*”.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 20 de dezembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt